



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.304/2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMONIO MUNICIPAL A **T A DOS SANTOS**  
**TAVARES EIRELI** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Travessa 15 de agosto, S/N, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Itaituba Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 01, Quadra: 008, Lote: 0241, Unidade: 001, Cadastro: 2637, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 07,00 metros de frente, 18,00 metros na lateral direita, 18,00 metros na lateral esquerda e 07,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 126,00 metros quadrados, limitando-se pela Frente: com a Travessa 15 de agosto; Lado Direito: com o lote 0291; lado esquerdo: Com a rua Antonio Gomes Bilby e Fundos: com o lote 0140, em favor de **T A DOS SANTOS TAVARES EIRELI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100009651/2025**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
05 de dezembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal